

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 10h00min, com credenciamento entre 9h00min e 9h45min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 02 de junho de 2023, às folhas 4425/4427 dos autos.

MESA: Presidente da mesa diretora e Administradora Judicial, Doutora Daniela Tapxure Severino; perito contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogado da Recuperanda, Doutor Rodrigo Machado; secretário Fabricio Passos Magro.

A Doutora Daniela Tapxure Severino, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 1.^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1.^a RAJ/7.^a RAJ/9.^a RAJ – SP, tramitando sob o número **1001388-48.2022.8.26.0260**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 28 de junho de 2023, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 137.697,24 listados, se encontram representados R\$ 0, correspondentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 32.186.831,90 listados, se encontram representados R\$ 28.153.953,06, equivalentes a 87,47% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 1.500.177,70 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Deliberação sobre o Plano de recuperação Judicial, rejeição do pedido de suspensão efetuado, rejeição da instalação do Comitê de Credores, rejeição da possibilidade de diminuição do período de supervisão judicial e aprovação da possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores em caso de não homologação do plano deliberado nesta assentada.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, a Administradora Judicial declarou os trabalhos reabertos, informando que, conforme havia se comprometido, a Recuperanda juntou aos autos o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado, que se encontra às folhas 5206/5233, um pouco fora do prazo concedido, que seria 10 de julho de 2023, observando que possui algumas observações a se fazer na esteira de controle de legalidade, caso haja deliberação sobre esta versão do Modificativo no dia de hoje, concedendo a palavra ao Dr. Rodrigo Machado e Ricardo Yamato, respectivamente advogado e consultor da Recuperanda, para que fizesse a explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seu Modificativo.

No uso da palavra, ambos fizeram a apresentação do Modificativo, esclarecendo principalmente o funcionamento da condição de credor parceiro.

A Administradora Judicial observou que, quanto à redação da cláusula 6.4 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, não é possível constar do Plano de Recuperação Judicial uma cláusula que coloque a condição de credor parceiro de maneira subjetiva, devendo estabelecer critérios equânimes a todos os credores, bem como determinar um período de inscrição dos credores a esta condição. O Sr. Ricardo esclareceu que nem todos os fornecimentos regulares contam com a periodicidade exata, e que os 10% de bônus de pagamento são calculados sobre os novos fornecimentos e não sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim, após esclarecimentos, fica incorporado à cláusula 6.4 do Modificativo apresentado ao Plano de Recuperação Judicial que os credores terão um prazo de 90 (noventa) dias, para aderirem à condição de credor parceiro, contados à partir da data da homologação do Plano, devendo os credores comunicar sua adesão pelo e-mail financeiro.rj@promo2go.com.br.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

A Administradora Judicial apontou que a cláusula 6.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, discrimina de maneira diversa da lei os créditos trabalhistas, de modo que sugere seja incorporada a esta redação o exato teor do artigo 54, *caput* e §1.º, da Lei 11.101/2005, com o que a Recuperanda concordou expressamente.

A Administradora Judicial apontou que, na cláusula 6.2 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, que discorre sobre os credores quirografários, a redação leva em conta exclusivamente os credores financeiros, observando que não há exclusivamente credores financeiros na classe dos credores quirografários, de modo que a expressão “financeiros” deve ser suprimida da redação desta cláusula, com o que a Recuperanda concordou expressamente.

Em seguida, o Sr. Ricardo Yamato esclareceu que será necessária a elaboração de um novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, por conta da consolidação de sua participação em um novo nicho de mercado, mais lucrativo, conseguindo uma melhora na condição do pagamento aos credores quirografários, com a redução do deságio para 50% (cinquenta por cento) dos valores listados na recuperação judicial, com início dos pagamentos à partir do sétimo mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, observando, ainda, que fica estabelecido um limite de R\$ 1.000.000,00 mensal para o cálculo da amortização acelerada prevista na cláusula de credor parceiro.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso.

O representante do credor Itaú Unibanco solicitou esclarecimentos sobre qual é a redação válida para o pagamento dos credores, eis que constam versões conflitantes entre si nos autos. **A** Administradora Judicial esclareceu que fica válido o aditivo juntado às folhas 5107/5141, com as modificações a ele incorporadas nesta ata.

O representante do credor Continentalbanco FIDC solicitou uma breve suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos, para poder analisar estas novas modificações ao Plano de Recuperação Judicial, com o que a Administradora Judicial anuiu, informando que concederá este prazo após o encerramento dos debates.

O representante do credor FIDC NPL solicitou que estas modificações incorporadas ao Plano de Recuperação Judicial nesta ata fossem também incorporadas no conteúdo do

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Plano de Recuperação Judicial e o protocolassem nos autos em versão consolidada, evitando confusão e facilitando a interpretação do seu teor. **A** Administradora Judicial informou que não vê problemas na sugestão, esclarecendo, contudo, que a redação da ata aborda as modificações de maneira individualizada, o que também constará do seu relatório de juntada. **O** representante do credor FIDC NPL expôs que, em seu entendimento, o título executivo é o Plano de Recuperação Judicial, e não o Plano de Recuperação Judicial mais a ata, de modo que fica mais confortável que todas as modificações sejam incorporadas à redação do Plano de Recuperação Judicial.

O representante do credor Banco Original suscitou dúvidas quanto a redação do Plano de Recuperação Judicial, pois em determinado trecho há a previsão de vedação de prosseguimento de ações em face de coobrigados e fiadores, e em outro trecho não há, bem como sobre a forma de pagamento aos credores quirografários. **A** Administradora Judicial esclareceu que, da versão válida do Plano de Recuperação Judicial, às folhas 5107/5141, esta cláusula foi suprimida, tendo em vista que apontada como ilegal pela Administração Judicial em sede de controle de legalidade, esclarecendo, ainda, que a forma de pagamento aos credores quirografários foi alterada para a redação constante desta ata.

A representante do credor Banco Safra solicitou esclarecimentos sobre o fluxo de caixa, eis que a somatória constante do Plano de Recuperação Judicial não alcança 100% dos valores, havendo divergência entre os montantes constantes das planilhas de evolução de fluxo de caixa com a redação do Plano de Recuperação Judicial. **O** Sr. Ricardo Yamato esclareceu que os valores constantes do fluxo de caixa apresentado foram calculados por valor a ser destinado aos credores, proporcionalmente, e não sobre o valor dos créditos.

A representante do credor Banco Safra ressaltou que as explicações não resultam em esclarecimento satisfatório, ficando uma insegurança sobre o que, de fato, será submetido à deliberação, de modo que não possui condições de deliberação neste ato.

Após debates, ficou estabelecida uma suspensão dos trabalhos, até às 15 horas do dia de hoje, com abertura da nova sala à partir das 14h45, para a qual os credores receberão um novo link de acesso, devendo a Recuperanda apresenta versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial nos autos, com as alterações e correções a ele incorporadas e sem trazer as versões anteriores do Plano de Recuperação Judicial.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial informou a todos que a Recuperanda apresentou versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra às folhas 5270/5354 dos autos, a qual já incorporou todas as alterações discutidas nesta assentada antes da suspensão.

O representante do credor Banco ABC Brasil solicitou o encaminhamento de uma suspensão dos trabalhos, com continuação num prazo de 10 (dez) dias.

VOTAÇÃO SUSPENSÃO: Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual de credores, a proposta de suspensão da assembleia com continuação no dia 14 (catorze) de agosto de 2023, nos mesmos horários e plataforma previstos no Edital de Convocação (credenciamento entre 9h e 9h45 min e reinício dos trabalhos às 10h, pela plataforma *Google Meet*), foi **rejeitada** por R\$ 26.809.114,55, equivalentes a 95,22% dos R\$ 28.153.953,06 representados e votantes. Deste modo, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou rejeitada a suspensão dos trabalhos.

Prosseguindo com os trabalhos, a Administradora Judicial concedeu a palavra aos credores que dela desejassem fazer uso.

O representante do credor FIDC NPL fez duas sugestões de alteração da redação, nas cláusulas 6.5 e 7, as quais foram lançadas no *chat*.

A Administradora Judicial esclareceu que, no tocante à redação da cláusula 7, esta já havia sido motivo de observação que seria feita em sede de controle de legalidade, mas que, por ter sido suscitada pelo credor, entende pertinente seja acolhida a sugestão do credor.

A Recuperanda concordou com a sugestão de redação apresentada pelo credor FIDC NPL para ambas as cláusulas.

O representante do credor Credicorp Securitizadora solicitou esclarecimentos sobre a sugestão de alteração da cláusula 6.5, eis que a sugestão apresentada não deixa claro que o percentual a ser aplicado de 1% ao mês sobre o crédito é a título de juros, sugerindo ficasse a redação mais clara.

A representante do credor Banco Safra solicitou maiores esclarecimentos quanto a planilha demonstrativa que está inserida na cláusula 6.6 do Plano de Recuperação Judicial,

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

tendo em vista que os totalizadores não conferem com os valores dos créditos a serem pagos, mesmo aplicando o deságio. A Administração Judicial esclareceu que, conforme conseguiu depreender de seu conteúdo, o valor corresponde a fração dos montantes a serem destinados anualmente para o pagamento dos credores, e não ao percentual de amortização dos créditos no período.

Apresentadas as sugestões de alteração de redação das cláusulas no *chat*, a Administração Judicial concedeu 5 minutos para que todos pudessem analisá-las e apresentarem suas considerações.

Retomados os trabalhos, o representante do credor FIDC NPL sugeriu fosse o quadro 1 da cláusula 6.6 suprimida, eis que mais está gerando confusão que elucidando e por se tratar de mera ilustração exemplificativa.

Foram apresentadas as sugestões de revisão da redação das cláusulas atingidas por essa supressão no *chat*, as quais contaram com a concordância da Recuperanda, bem como a apresentação do teor do Plano de Recuperação Judicial com a incorporação das sugestões de redação aprovadas, após o que os trabalhos foram suspensos até o protocolo desta versão nos autos da recuperação judicial.

Retomados os trabalhos, a Recuperanda comprovou o protocolo da versão definitiva do Plano de Recuperação Judicial às 16h44min, conforme comprovante compartilhado em tela, juntado às folhas 5355 e seguintes dos autos, o qual será objeto de deliberação pelos credores.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial na sua versão juntada às folhas 5355 e seguintes dos autos, este obteve o seguinte resultado: classe III – Quirografários, única representada em AGC houve a **aprovação** por R\$ 27.517.588,61, equivalentes a 97,74% dos R\$ 28.153.953,06 representados e votantes, e **rejeitado** por 6 credores, equivalentes a 54,55% dos 11 credores presentes e votantes. Assim sendo, a Administradora Judicial proclamou os resultados, os quais seguirão para apreciação judicial.

Os credores Banco Bradesco, Banco Daycoval, Banco Safra, Banco Sofisa e Itaú Unibanco apresentaram declaração e/ou ressalvas de voto por e-mail, as quais seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL: Colocado em votação, a possibilidade de redução do período de supervisão judicial por prazo inferior ao máximo previsto em lei, este restou **rejeitado** por R\$ 27.725.187,63, equivalentes a 98,48% dos R\$ 28.153.953,06 representados e votantes. Deste modo, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou rejeitada a possibilidade de redução do período de supervisão judicial por prazo inferior ao máximo previsto em lei.

VOTAÇÃO CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes e votantes.

VOTAÇÃO POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES (§4.º DO ARTIGO 56 DA LEI 11.101/2005): Ante a possibilidade de não homologação do Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação na data de hoje, a Administradora Judicial colocou em votação a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo pelos credores, nos termos do §4.º do artigo 56 da Lei 11.101/2005, o que restou **aprovado** por maioria entre os credores presentes e votantes, sendo o único voto contrário o do credor Banco Bradesco.

Ante a aprovação da possibilidade de apresentação de Plano Alternativo pelos credores, o representante do credor FIDC NPL colocou seus contatos no *chat* para que os demais credores possam contatá-lo e participarem de eventual construção deste Plano Alternativo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, seguindo assinada nos termos do item 4 do Comunicado CG 809/2020 do TJSP, encerrando a presente assembleia as 17h50min. Nada mais.

Daniela Tapxure Severino
Administradora Judicial

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
PROMO2Go COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

(assinado via concordância pelo chat)

Rodrigo Machado
Advogado da Recuperanda



Fabrício Passos Magro
Secretário

daniele saullo

09:39

Bom dia! Por favor, poderiam encaminhar o link para acompanhamento da AGC pelo you tube?

Fabrcio Passos Magro

09:40

<https://www.youtube.com/watch?v=Q8XuNCHhrQY>

daniele saullo

09:40

Obrigada

Fabrcio Passos Magro

09:59

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=Q8XuNCHhrQY>

Fabrcio Passos Magro

11:02

A Administradora Judicial observou que, quanto à redação da cláusula 6.4 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, não é possível constar do Plano de Recuperação Judicial uma cláusula que coloque a condição de credor parceiro de maneira subjetiva, devendo estabelecer critérios equânimes a todos os credores, bem como determinar um período de inscrição dos credores a esta condição.

O Sr. Ricardo esclareceu que nem todos os fornecimentos regulares contam com fornecimento em periodicidade exata, e que os 10% de bônus de pagamento são calculados sobre os novos fornecimentos e não sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim, após esclarecimentos, fica incorporado à cláusula 6.4 do Modificativo apresentado ao Plano de Recuperação Judicial que os credores terão um prazo de 90 (noventa) dias, para aderirem à condição de credor parceiro, contados à partir da data da homologação do Plano, devendo os credores comunicar sua adesão pelo e-mail financeiro.rj@promo2go.com.br.

A Administradora Judicial apontou que a cláusula 6.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, discrimina de maneira diversa da lei, de modo que sugere seja incorporada a esta redação o exato teor do artigo 44, caput e §1.º, da Lei 11.101/2005, com o que a Recuperanda concordou expressamente.

A Administradora Judicial apontou que, na cláusula 6.2 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, que discorre sobre os credores quirografários, a redação leva em conta exclusivamente os credores financeiros, observando que não há exclusivamente credores financeiros na classe dos credores quirografários, de modo que a expressão "financeiros" deve ser suprimida da redação desta cláusula, com o que a Recuperanda concordou expressamente.

Em seguida, o Sr. Ricardo Yamato esclareceu que será necessária a elaboração de um novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, por conta da consolidação de sua participação em um novo nicho de mercado, mais lucrativo, conseguindo uma melhora na condição do pagamento aos credores quirografários, com a redução do deságio para 50% (cinquenta por cento) dos valores listados na recuperação judicial,

com início dos pagamentos à partir do sétimo mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, observando, ainda, que fica estabelecido um limite de R\$ 1.000.000,00 mensal para o cálculo da amortização acelerada prevista na cláusula de credor parceiro.

daniele saullo

14:52

Boa tarde! Por gentileza, pode me enviar o link para ouvintes ?

Fabrcio Passos Magro

14:54

<https://www.youtube.com/watch?v=NUSPIVnk9IQ>

daniele saullo
14:55
Obrigada

Fabrcio Passos magro
15:06

O Sr.(a) concorda com a suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 14/08/2023, nos mesmos horários e plataforma previstos no edital de convocação? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Andre Gomes
15:08
sim

Andre Brusamolin
15:08
sim

daniele saullo
15:08
Bradesco de acordo com a suspensão

Deborah - Itaú Unibanco
15:09
itaú de acordo com a suspensão

Evandro Soares de Paula
15:09
ABC Brasil de acordo com a suspensão

Fernando Calvente Garcia
15:09
Sim pela suspensão, pelo Banco Original

Banco Safra - Fabiana Medeiros
15:09
Não

José Guilherme Botelho
15:10
NPL Brasil vota contrário (não)

Lidiane Assunção
15:10
Daycoval: contra a suspensão

Mateus Matias Santos
15:10
Sim, pela suspensão - Continental FIDC

Milena Jeronimo | Dias da Silva Advogados
15:11
Sim, pela suspensão

José Guilherme Botelho
15:14

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV, será aplicado o percentual corretivo de 1,00% (hum por cento) ao mês, acrescido do IPCA. Estes índices somados, começarão a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. A cada amortização mensal, será gerado um novo saldo devedor, igualmente corrigido com IPCA+1% ao mês.

Andre Brusamolin

15:28

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV, será aplicado a correção monetária pela variação do IPCA no período, a ser acrescido ainda de juros remuneratórios no percentual de 1% (...) ao mês. Estes índices somados, começarão a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. A cada amortização mensal

Milena Jeronimo | Dias da Silva Advogados

15:28

Sugiro projetarem na tela o quadro do item 6.6

José Guilherme Botelho

15:32

Segue abaixo sugestão de redação para a cláusula 7:

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores, desde observadas as autorizações e limitações abaixo, a buscar diversos meios de recuperação, tais como:

Os meios de recuperação acima só poderão ser adotados desde que a Recuperanda obtenha autorização judicial para tanto, após oitiva dos credores e do administrador judicial, isso se o processo de recuperação judicial ainda estiver em curso. Caso o processo já tenha sido encerrado, a Recuperanda precisará de prévia anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, existentes naquele momento, para implementar os meios de recuperação acima.

José Guilherme Botelho

15:43

Prezados, após reler a cláusula 6.6., concordo com a Dra. Fabiana a respeito do Quadro I. Gostaria de sugerir a exclusão do referido quadro, na verdade, da cláusula. Com isso, será preciso fazer alguns ajustes no PRJ, como na cláusula 6.2, para fazer referência aos encargos que incidem sobre os valores. Posso colocar esse ponto verbalmente, mas preferia aproveitar a suspensão para compartilhar com os demais.

José Guilherme Botelho

15:53

Sugestão para cláusula 6.2.: O pagamento será feito em até 72 (setenta e dois) meses em parcelas mensais, consecutivas, acrescidas dos encargos previstos na cláusula 6.5, vencendo-se a primeira no 7º mês (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

José Guilherme Botelho

15:55

Sugestão para a cláusula 6.3.: O pagamento será feito em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais, consecutivas e acrescidas dos encargos previstos na cláusula 6.5, vencendo-se a primeira no 7º mês (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

José Guilherme Botelho

15:56

Sugestão para a cláusula 6.7.: No demonstrativo de pagamentos aos credores por classe está projetada a correção monetária dos saldo devedores conforme cláusulas deste Plano de Recuperação Judicial.

José Guilherme Botelho

15:59

Retificando: Sugestão para cláusula 6.2.: O pagamento será feito em até 72 (setenta e dois) meses em parcelas mensais, consecutivas, acrescidas dos encargos previstos na cláusula 6.5, vencendo-se a primeira no 7º mês (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Banco Safra - Fabiana Medeiros

16:12

ainda ficou a parte das parcelas proporcionais

Mateus Matias Santos

16:23

de acordo

daniele saullo
16:23
De acordo

Andre Gomes
16:23
de acordo

Andre Brusamolin
16:23
de acordoo

Fabrício Passos Magro
16:50
O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na sua versão de folhas 5355 e seguintes dos autos? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar
Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Andre Gomes
16:52
sim

Andre Brusamolin
16:52
sim

daniele saullo
16:53
Bradesco vota contrário ao plano e enviada ressalva por e-mail

Deborah - Itaú Unibanco
16:53
ITAÚ - UNIBANCO - NÃO - ENVIAREI A RESSALVA POR EMAIL

Evandro Soares de Paula
16:53
Banco ABC Brasil - não

Banco Safra - Fabiana Medeiros
16:53
Safra vota contra ressalva encaminhada por e-mail

Fernando Calvente Garcia
16:54
NÃO, rejeita o plano, pelo Banco Original.

José Guilherme Botelho
16:54
NPL Brasil vota sim

Lidiane Assunção
16:55
Daycoval: contra o plano

Mateus Matias Santos
16:55
Continental FIDC - Sim, pela aprovação.

Milena Jeronimo | Dias da Silva Advogados
16:55
Sim, pela aprovação do plano.

Fabrcio Passos Magro

16:59

O Sr.(a) concorda com a reduo do perodo de superviso judicial para prazo inferiro ao mximo legal? SIM
- aprova NAO - rejeita ABSTENAO - se abstm do direito de votar

O Sr.(a) concorda com a reduo do perodo de superviso judicial para prazo inferior ao mximo legal? SIM
- aprova NAO - rejeita ABSTENAO - se abstm do direito de votar

Andre Gomes

17:00

sim

Andre Brusamolin

17:01

sim

daniele saullo

17:02

Bradesco no concorda

Deborah - Itaú Unibanco

17:02

Itaú - no

Evandro Soares de Paula

17:02

Banco ABC Brasil - No

Banco Safra - Fabiana Medeiros

17:02

Banco Safra - No

Fernando Calvente Garcia

17:02

Pelo Banco Original, no.

José Guilherme Botelho

17:03

NPL Brasil l vota no

Lidiane Assunção

17:03

O Daycoval NAO concorda com a reduo do perodo de superviso judicial para prazo inferior ao mximo legal.

Mateus Matias Santos

17:03

Banco Continental FIDC - No

Milena Jeronimo | Dias da Silva Advogados

17:04

Sim

José Guilherme Botelho

17:07

Prezados, gostaria que fosse observado o quanto previsto no art. 56 da Lei 11.101/2005.

§4º

daniele saullo

17:10

Bradesco se opoe

José Guilherme Botelho

17:12

Dados do representante do NPL Brasil: (11) 99901-3555 botelho@rgshadvogados.com.br

daniele saullo

17:21

Por favor, gostaria de saber se a ressalva do Bradesco foi recebida ?

daniele saullo

17:31

Obrigada

daniele saullo

17:50

Bradesco de acordo com a ata

Andre Gomes

17:50

Banco Sofisa - de acordo

Milena Jeronimo | Dias da Silva Advogados

17:50

De acordo com a ata

Evandro Soares de Paula

17:50

ABC de acordo com a ata

Banco Safra - Fabiana Medeiros

17:51

Safra de acordo com a Ata

Andre Brusamolin

17:51

de acordo com a ata.

Deborah - Itaú Unibanco

17:51

de acordo

Lidiane Assunção

17:51

Daycoval: de acordo com a Ata

Mateus Matias Santos

17:51

De acordo

Andre Brusamolin

17:51

e parabens pelo trabalho Fabricio

José Guilherme Botelho

17:51

De acordo.

Endosso as palavras do André

Fernando Calvente Garcia

17:51

Banco Original, de acordo

Rodrigo

17:51

De acordo. Obrigado Dr. Fabrício e Dra. Daniela.

Andre Gomes

17:52

Excelente condução parabéns Dr Fabricio e Dra Daniela

Deborah - Itaú Unibanco

17:53

Fabricio, por favor confirma se vc recebeu a ressalva do Itaú

Fabrício Passos Magro

17:53

Sim, recebemos a ressalva do Itaú

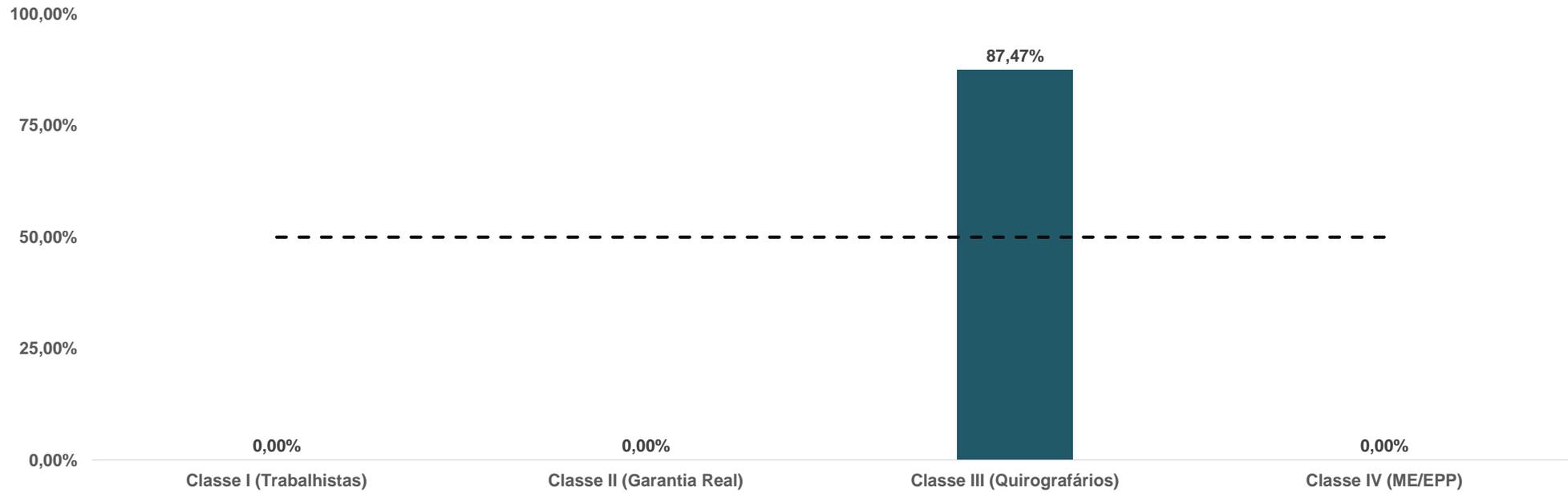
Promo2Go Comunicação e Marketing EIRELI

Quórum

AGC - 02.08.2023 / Processo n.º 1001388-48.2022.8.26.0260



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	51	137.697,24	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	45	32.186.831,90	11	28.153.953,06	11	28.153.953,06
	100,00%	100,00%	24,44%	87,47%	24,44%	87,47%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	80	1.500.177,70	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	176	33.824.706,84	11	28.153.953,06	11	28.153.953,06
	100,00%	100,00%	6,25%	83,23%	6,25%	83,23%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco ABC Brasil S.A.	Classe III	39.489,13	Evandro Soares de Paula	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	233.441,55	Daniele Saullo Andrade	S	S	S
Banco Daycoval S.A.	Classe III	196.295,13	Lidiane do Carmo Assunção	S	S	N
Banco Itaú S.A.	Classe III	11.807,30	Deborah Cristina Morais	S	S	S
Banco Original S.A.	Classe III	54.268,56	Fernando Calvente Garcia	S	S	S
Banco Safra S.A.	Classe III	101.062,78	Fabiana Medeiros Souza	S	S	N
Banco Sofisa S.A.	Classe III	26.172,69	André Luis de Araujo Gomes	S	S	S
Continental Banco NP Fundo de Investimento em Direitos Credotórios não Padronizados	Classe III	577.066,54	Mateus Matias Santos	S	S	S
Credicorp Securitizadora S.A.	Classe III	119.696,74	André Ricardo Brusamolin	S	S	S
Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	Classe III	282.896,00	Milena Chaves Jeronimo	S	S	S
Fundo de Invest em Direitos Creditórios Não Padronizados NPJ Brasil I (NJLBrasil I)	Classe III	26.511.756,64	José Guilherme Botelho	S	S	N
Total	#	33.824.706,84	#	#	#	#

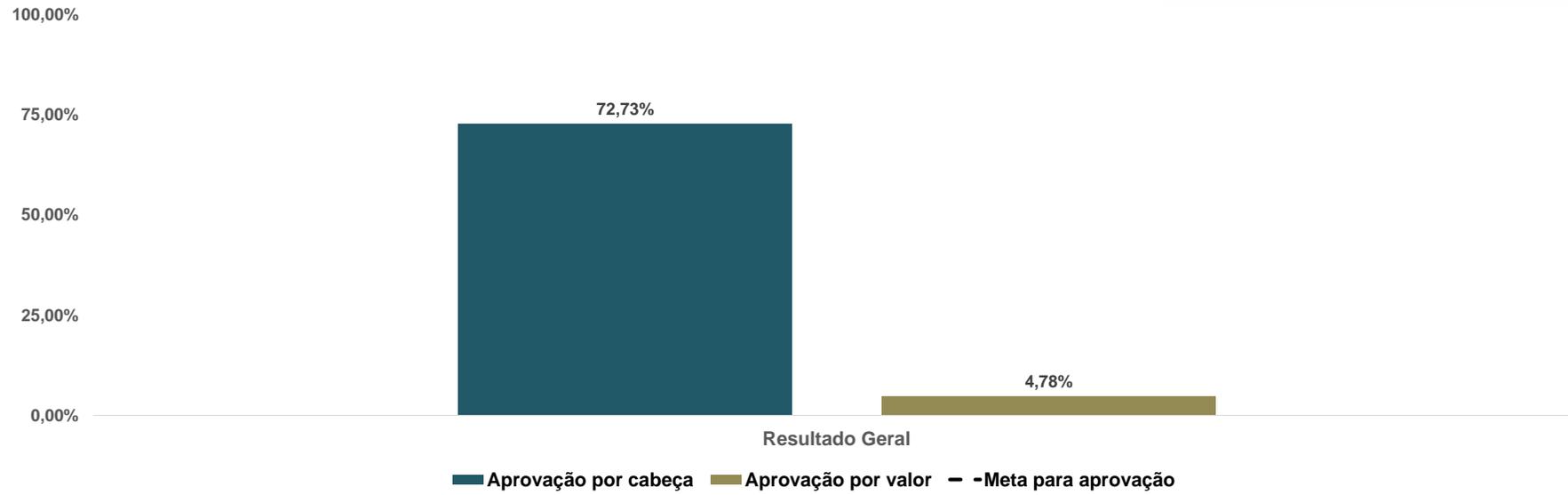
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	3	26.809.114,55	8	1.344.838,51
	24,44%	87,47%			100,00%	100,00%	27,27%	95,22%	72,73%	4,78%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	3	26.809.114,55	8	1.344.838,51
	6,25%	83,23%			100,00%	100,00%	27,27%	95,22%	72,73%	4,78%

Promo2Go Comunicação e Marketing EIRELI

Gráfico - Suspensão

AGC - 02.08.2023 / Processo n.º 1001388-48.2022.8.26.0260

Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco ABC Brasil S.A.	Classe III	39.489,13	Evandro Soares de Paula	S	S	N
Banco Bradesco S.A.	Classe III	233.441,55	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
Banco Daycoval S.A.	Classe III	196.295,13	Lidiane do Carmo Assunção	S	S	N
Banco Itaú S.A.	Classe III	11.807,30	Deborah Cristina Morais	S	S	N
Banco Original S.A.	Classe III	54.268,56	Fernando Calvente Garcia	S	S	N
Banco Safra S.A.	Classe III	101.062,78	Fabiana Medeiros Souza	S	S	N
Banco Sofisa S.A.	Classe III	26.172,69	André Luis de Araujo Gomes	S	S	S
Continental Banco NP Fundo de Investimento em Direitos Credotórios não Padronizados	Classe III	577.066,54	Mateus Matias Santos	S	S	S
Credicorp Securitizadora S.A.	Classe III	119.696,74	André Ricardo Brusamolin	S	S	S
Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	Classe III	282.896,00	Milena Chaves Jeronimo	S	S	S
Fundo de Invest em Direitos Creditórios Não Padronizados NPJ Brasil I (NJLBrasil I)	Classe III	26.511.756,64	José Guilherme Botelho	S	S	S
Total	#	33.824.706,84	#	#	#	#

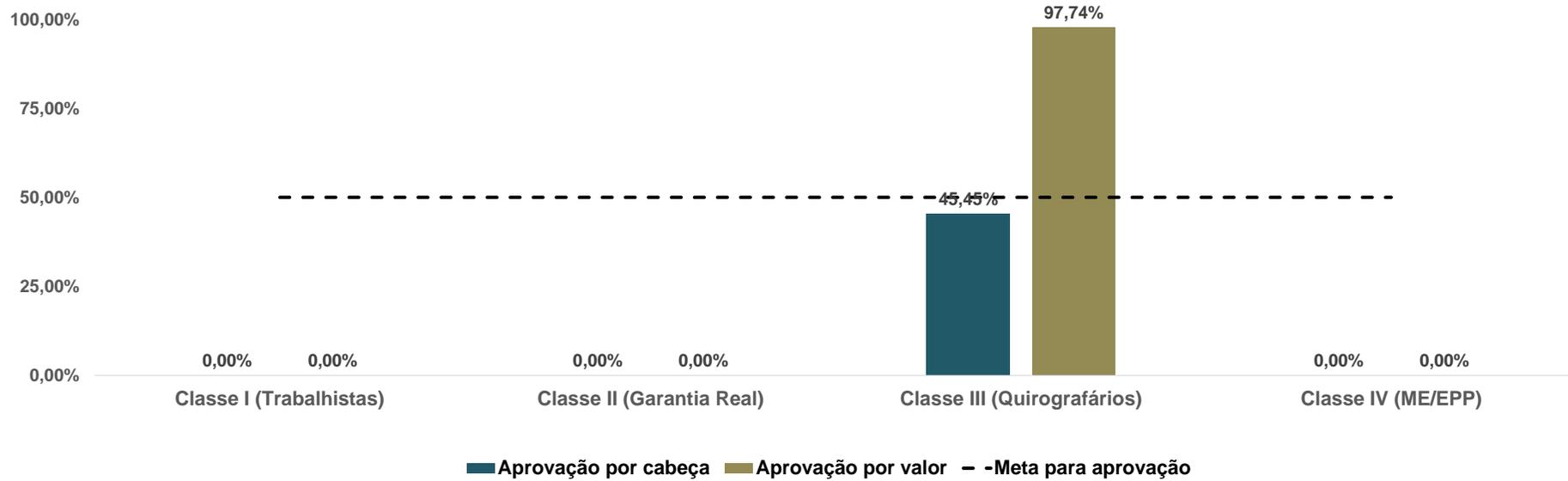
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	6	636.364,45	5	27.517.588,61
	24,44%	87,47%			100,00%	100,00%	54,55%	2,26%	45,45%	97,74%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	6	636.364,45	5	27.517.588,61
	6,25%	83,23%			100,00%	100,00%	54,55%	2,26%	45,45%	97,74%

Promo2Go Comunicação e Marketing EIRELI

Gráfico - Votação - PRJ

AGC - 02.08.2023 / Processo n.º 1001388-48.2022.8.26.0260

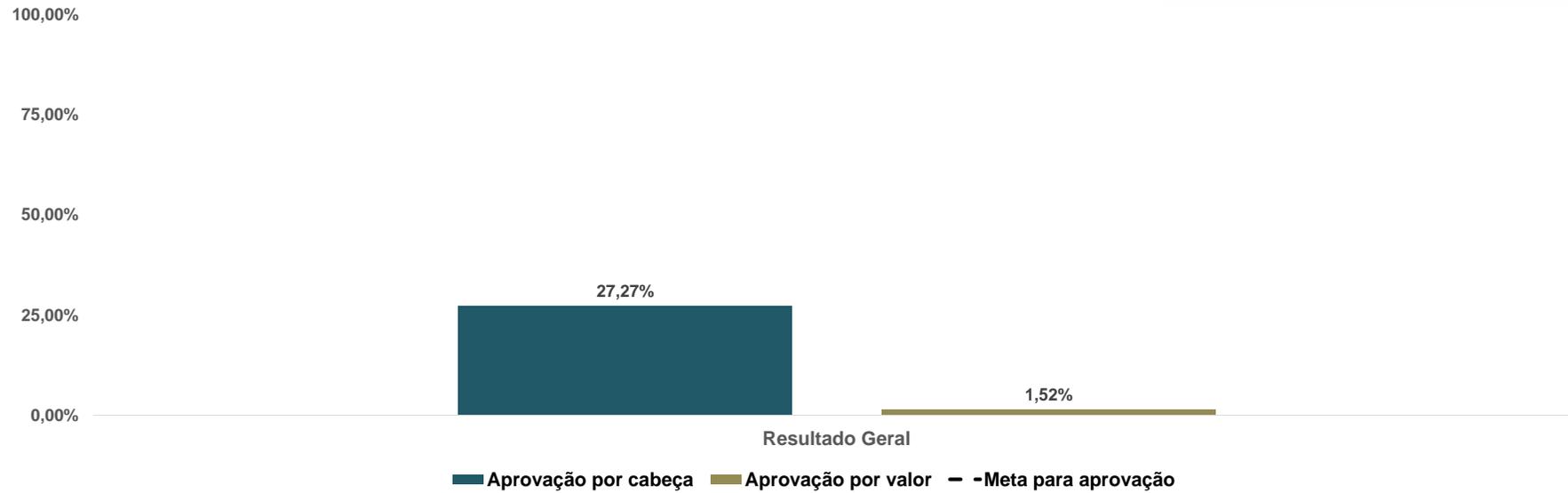
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco ABC Brasil S.A.	Classe III	39.489,13	Evandro Soares de Paula	S	S	N
Banco Bradesco S.A.	Classe III	233.441,55	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
Banco Daycoval S.A.	Classe III	196.295,13	Lidiane do Carmo Assunção	S	S	N
Banco Itaú S.A.	Classe III	11.807,30	Deborah Cristina Morais	S	S	N
Banco Original S.A.	Classe III	54.268,56	Fernando Calvente Garcia	S	S	N
Banco Safra S.A.	Classe III	101.062,78	Fabiana Medeiros Souza	S	S	N
Banco Sofisa S.A.	Classe III	26.172,69	André Luis de Araujo Gomes	S	S	S
Continental Banco NP Fundo de Investimento em Direitos Credotórios não Padronizados	Classe III	577.066,54	Mateus Matias Santos	S	S	N
Credicorp Securitizadora S.A.	Classe III	119.696,74	André Ricardo Brusamolin	S	S	S
Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	Classe III	282.896,00	Milena Chaves Jeronimo	S	S	S
Fundo de Invest em Direitos Creditórios Não Padronizados NPJ Brasil I (NJLBrasil I)	Classe III	26.511.756,64	José Guilherme Botelho	S	S	N
Total	#	33.824.706,84	#	#	#	#

Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	8	27.725.187,63	3	428.765,43
	24,44%	87,47%			100,00%	100,00%	72,73%	98,48%	27,27%	1,52%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	11	28.153.953,06	-	-	11	28.153.953,06	8	27.725.187,63	3	428.765,43
	6,25%	83,23%			100,00%	100,00%	72,73%	98,48%	27,27%	1,52%

Promo2Go Comunicação e Marketing EIRELI
Gráfico - Período de supervisão judicial
AGC - 02.08.2023 / Processo n.º 1001388-48.2022.8.26.0260
Votação necessária para aprovação: 50,00%





AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

BANCO BRADESCO - RESSALVA - PROMO2GO

1 mensagem

daniele@vuoloenascimento.com <daniele@vuoloenascimento.com>

2 de agosto de 2023 às 15:42

Para: AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Cc: carlos@vuoloenascimento.com, Cristina <crisrina@vuoloenascimento.com>, Bianca <bianca@vuoloenascimento.com>, Renata de Sousa <renata@vuoloenascimento.com>

Prezados, bom dia

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Atenciosamente

Daniele Saullo Andrade





AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

Ressalva Voto - AGC 02/08/2023 - PROMO2GO COMUNICACAO E MARKETING EIRELI

1 mensagem

Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

2 de agosto de 2023 às 16:54

Prezados, boa tarde!

Segue a ressalva do voto:

O Daycoval vota contra o plano, ressaltando que não concorda com qualquer cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.

Gentileza, acusar o recebimento.

Obrigada,

Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Daycoval Investe
Amizade rende

Sabe aquele seu amigo,
parceiro e irmão camarada?
Indica ele pra cá e ganhe dinheiro.

INDIQUE UM AMIGO

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

RESSALVA BANCO SAFRA - PROMO2GO

1 mensagem

Fabiana Medeiros Souza <fabiana.souza@reis.adv.br>

2 de agosto de 2023 às 15:43

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Prezado Dr. Fabrício, boa tarde!

Seguem as ressalvas do Banco Safra.

O Quadro apresentado no Aditivo com a indicação dos pagamentos no decorrer dos 07 anos de pagamento do plano não é claro, uma vez que através não houve a disponibilização de quadro contábil com a descrição pormenorizada dos créditos que serão destinados a cada credor.

Requer ainda constar em ata a formalização de acordo já homologado judicialmente frente aos créditos extraconcursais e não sujeitos ao Plano e o voto em relação à parte concursal do crédito, considerando que na minuta consta que a extraconcursalidade é na proporção de nossa garantia, que não é integral.

Discorda da novação dos créditos uma vez que todas as garantias deverão permanecer intactas, sendo possível inclusive o prosseguimento das ações em face dos sócios/devedores solidários.

Atenciosamente,



Fabiana Medeiros Souza
Jurídico

Tel: 17 3344 7700
[Av. Oswaldo Perrone, 260](#)
Pq. Eldorado | Bebedouro-SP
CEP 14706-136
www.reis.adv.br

Classificação da Mensagem: () Confidencial () Restrita () Interna () Pública



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

RESSALVAS BANCO SOFISA AO PLANO REC JUDICIAL PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING - PROC. 1001388-48.2022.8.26.0260

1 mensagem

Andre Gomes <andre.gomes@sobralguzzoadv.com.br>

2 de agosto de 2023 às 16:52

Para: agcvirtual@valoraservicos.com.br

Cc: Magda Cardoso <magda.cardoso@sobralguzzoadv.com.br>, Rita Guzzo <rita.guzzo@sobralguzzoadv.com.br>

Prezados, bom dia!

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS

O BANCO SOFISA S.A., na qualidade de credor de PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI(PROMO2GO) CNPJ/ME sob o nº 16.882.034/0001-97, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

O Banco Sofisa discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e /ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados a créditos detidos contra quaisquer coobrigados e as garantias que possui, independentemente da sua natureza, ressalvado e resguardado a conservação dos direitos e privilégios contra os respectivos coobrigados e garantidores, bem como o seu livre exercício, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição

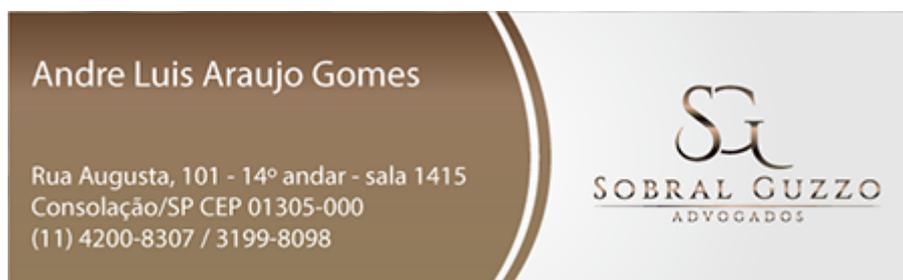
Conforme art. 49, par. 1o., da Lei nº 11.101/2005: os credores conservam seus direitos contra os coobrigados do devedor, a menos concordam de forma expressa com a disposição do plano que lhes subtraem direitos.

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito: *“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória” (Súmula 581). E no mesmo sentido a Súmula n. 61 do do E. TJSP: “Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular”.*

Portanto, fica decidido que as disposições do plano que dispõem sobre a suspensão e baixa de ações, penhoras e quaisquer outros gravames, ou quaisquer liberações de garantias de terceiros, exoneração de terceiros pela novação somente se aplicarão aos credores que participaram da AGC e aprovaram expressamente a medida. (cf. TJSP; AI 2200621-13.2022.8.26.0000; Relator Maurício Pessoa; 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial).

A presente declaração não é exaustiva. O Banco Sofisa S.A. resguarda o direito de apresentar novas e o caso, eventual recurso.

Atenciosamente,





Fabricio Passos Magro <fabricio@orgamessencial.com.br>

RESSALVA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO PARA CONSTAR NA ATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

1 mensagem

Deborah Buttow Silva Advogados Associados <deborah@buttowsilva.com.br>

2 de agosto de 2023 às 17:37

Para: "fabricio@orgamessencial.com.br" <fabricio@orgamessencial.com.br>

O BANCO ITAÚ NA QUALIDADE DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO REQUER EXPRESSAMENTE PARA QUE CONSTE NA ATA DA ASSEMBLEIA A DISCORDÂNCIA DA CLAUSULA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PREVÊ A INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA DÍVIDA EM FACE DOS SEUS DEVEDORES, COBRIGADOS E AVALISTAS.

DISCORDÂNCIA DA CLAUSULA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PREVÊ NOVAÇÃO DE DÍVIDA DE SEUS CRÉDITOS NÃO CONCORDANDO COM A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS NEM EXTINGUINDO AÇÕES JUDICIAIS E QUAISQUER GRAVAMES.

MANIFESTA AINDA A DISCORDÂNCIA DA CLAUSULA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DE GARANTIAS, LEILÃO REVERSO, NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO E CARÊNCIA PARA PAGAMENTO MAIOR QUE DOIS ANOS.

DEBORAH CRISTINA MORAIS

Tel: (12) 3202-5000 | (12) 3202-5071

**Büttow e Silva Advogados Associados**

Av. Dr. João Guilhermino, 261 – 9º andar – Sala 94

Ed. Metropolittan, 12210-131 São José dos Campos- SP

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Milena Jeronimo	Dias da Silva Advogados	mjer*****@***.br	3 h 8 min	14:46	17:53
Lidiane	Assunção	lidi*****@***.com	3 h 9 min	14:45	17:54
José Guilherme	Botelho	jose*****@***.com	3 h 8 min	14:46	17:54
Andre	Brusamolin	andr*@***.br	3 h 10 min	14:44	17:53
Fernando Calvente	Garcia	calv*****@***.com	3 h 7 min	14:46	17:54
Andre	Gomes	andr*****@***.br	3 h 3 min	14:50	17:54
José Vanderlei	Masson dos Santos	vand*****@***.com	2 h 20 min	14:46	17:06
Fabício	Passos Magro	fabricio@orgamessencial.com.br	3 h 14 min	14:42	17:56
daniele	saullo	saul*****@***.com	3 h 4 min	14:47	17:54
Evandro	Soares de Paula	evan*****@***.com	3 h 7 min	14:46	17:54
Daniela	Tapxure	dani*****@***.com	3 h 8 min	14:46	17:54
AGC	Virtual	agcvirtual@orgamessencial.com.br	3 h 2 min	14:52	17:54
RICARDO	YAMATO	rica*****@***.com	2 h 21 min	15:01	17:54
Banco Safra - Fabiana Medeiros			3 h 4 min	14:49	17:53
Deborah - Itaú Unibanco			3 h 8 min	14:46	17:54
Mateus Matias Santos			3 h 8 min	14:45	17:54
Rodrigo			3 h 11 min	14:42	17:54
Rodrigo			1 min	16:10	16:12
Rodrigo			13 min	16:12	16:25

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Rodrigo			47 s	16:47	16:48